



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ -
CPLA

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo: 50300.011172/2017-59

REFERÊNCIA: Leilão nº 15/2018-antag

OBJETO: Arrendamento de área e infraestrutura pública para a movimentação, armazenagem e distribuição de granéis líquidos, especialmente combustíveis, e gás liquefeito de petróleo – GLP, localizada dentro do porto organizado de Belém, no Estado do Pará, denominada BEL09

IMPUGNANTE: PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO

1. **INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de impugnação ao Edital nº 15/2018-Antag, cujo objetivo é arrendamento de área e infraestrutura pública para a movimentação, armazenagem e distribuição de granéis líquidos, especialmente combustíveis, e gás liquefeito de petróleo – GLP, localizada dentro do porto organizado de Belém, no Estado do Pará, denominada BEL09

2. **DAS PRELIMINARES**

2.1. O pedido foi interposto pela Petrobrás Transportes S.A. - TRANSPETRO, na ocasião representada pelas advogadas Sergio de Aquino Vidal Gomes, OAB/RJ 27.933 e Danilo Souza Chaves, OAB/ES 10.713, conforme previsão contida da na Seção VI – Da Impugnação ao Edital do instrumento convocatório, ou seja, protocolado em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

3. **DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

3.1. Na ocasião, a petição se insurgiu contra o Edital e a Minuta de Contrato, alegando, em suma, o que se segue:

- a) Da propriedade de ativos na área BEL09;
- b) Da omissão do edital quanto aos demais bens de propriedade da Petrobrás

4. **DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE**

a) esclarecer que as esferas de GLP, bem como os demais bens que compõem o arrendamento e, portanto, estão vinculados à operação e manutenção das Atividades (ATIVOS PETROBRAS), são de propriedade da PETROBRAS.

b) esclarecer que a PETROBRAS deve ser a beneficiária do pagamento da indenização de R\$ 44.551.455,08, prevista no item 27.2.9 do Edital de Licitação;

c) considerando a inaplicabilidade do instituto da reversibilidade aos referidos bens, tendo em vista a essencialidade dos mesmos para a operação do terminal e garantia do interesse público, que seja prevista indenização ao proprietário (PETROBRAS) para todos os ATIVOS PETROBRAS nos mesmos moldes do previsto no item 27.2.9 do Edital.

d) seja republicado o instrumento convocatório, na forma do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993, com as correções devidas, indicadas nos itens acima.

5. **DA ANÁLISE TÉCNICA**

Da propriedade de ativos na área BEL09; Da omissão do edital quanto aos demais bens de propriedade da Petrobrás

5.1. Após a detalhada leitura da petição apresentada pela impugnante, faz-se transparecer que a empresa se utiliza do instrumento de impugnação ao edital para rediscutir questão relativa aos bens localizados na área do projeto BEL09, instrumento o qual, *data vênia*, é sabidamente inadequado para o fim almejado.

5.2. Destaca-se que essa questão já foi objeto de análise por parte do Tribunal de Contas da União, no bojo do Processo TC 011.480/2014-9. Na ocasião, foi proferido o Acórdão TCU Plenário nº 2.907/2014 que, dentre outros, determinou à ANTAQ que, antes da publicação do edital de concorrência para concessão da área do terminal BEL09, em Miramar/PA, procedesse ao levantamento da parcela não amortizada dos investimentos realizados pela atual arrendatária em bens incorporados ao novo arrendamento e, se necessário, ajuste as projeções de investimentos (item 9.3).

5.3. Após longas tratativas ente os interessados, conclui-se que em razão da não reversibilidade, as esferas deveriam ser retiradas pela atual arrendatária, porém a subtração desses bens acarretaria grave dano ao abastecimento de GLP na região, pois o terminal instalado na área BEL09 é o único que possui equipamentos para a recepção e armazenagem deste tipo de carga na hinterlândia do Porto de Miramar. Assim, o Poder Concedente optou por reter as esferas e, em contrapartida, ressarcir os valores referentes às esferas ao proprietário, nos termos do futuro edital.

5.4. Conforme muito bem exposto no Ato Justificatório, foi computado no primeiro ano de contrato, de modo que o futuro arrendatário deverá indenizar a empresa Petrobrás - Transpetro em relação às esferas de GLP existentes e seus equipamentos acessórios (vasos de pressão, conjuntos moto-bombas, transformador, subestação, conjunto remota terminal, estação de medição e sistema de automação), no valor de R\$ 44.551.455,08 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), data-base abril/2017. A memória de cálculo detalhada se encontra disponível no sítio de eletrônico do leilão, Nota Técnica nº 48/2018-GEINF/GENEC/GEMAB.

5.5. Importa ainda frisar que a área técnica do TCU, na ocasião do Acórdão nº 2.732/2018 – TCU – Plenário, debruçou-se também sobre a metodologia utilizada para a definição do valor de ressarcimento referente às esferas existentes na área BEL09 e conclui que não foram identificadas impropriedades que desabonem as metodologias utilizadas pelo poder concedente no que tange à estimação dos investimentos.

5.6. Por fim, repisando que a via interposta pela impugnante não se mostra adequada, porquanto não dispõe de contraditório, razoável duração e outros meios inerentes ao curso normal do processo administrativo, não obstante, em homenagem ao direito de petição constitucionalmente consagrado, recebemos o pedido e, por oportuno, apresentamos as informações que nos competia informar neste instrumento.

6. DA DECISÃO

6.1. Ante todo o exposto, esta Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários deliberou por conhecer do pedido de impugnação em epígrafe para, no mérito, negar-lhe provimento em sua íntegra.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Presidente da CPLA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Oliveira Pinheiro, Presidente da CPLA**, em 01/04/2019, às 20:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0731844** e o código CRC **7C62D66C**.

